



# MUNICÍPIO DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

- Republicado por conter incorreções

**LEI Nº 772/2022**

DE 26 DE JANEIRO DE 2022

**SUMULA:** "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taciba para o quadriênio de 2022 à 2025 e dá outras providências"

**ALAIR ANTONIO BATISTA**, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Taciba, para o período de 2022 à 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022 – 2025 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Taciba para o quadriênio de 2022-2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos seguintes Anexos:

**Anexo I** – Fonte de financiamento dos Programas Governamentais;

**Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**Anexo III** – Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental;

**Anexo IV** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 4º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços concorrentes com projeção de inflação de 5,00% (cinco por cento) ao ano.

**Art. 5º** - A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.



# MUNICÍPIO DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, por Decreto, introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às Ações e as Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II- Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;


III – aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 26 de janeiro de 2022.

  
**ALAIR ANTONIO BATISTA**  
Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

  
**ODETE LUIZA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos